



**FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO  
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

**Autorização Ambiental**

**3270/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/42830/18171>

FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA, com base no processo de licenciamento ambiental REC/23584 e parecer técnico nº 17825/2022, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

**Empreendedor**

**Nome:** Cristiane Soares

**CPF/CNPJ:** 08989983959

**Endereço:** Estrada Municipal Augusto Marcos Soares, nº 1725, Rio do Braço

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Empreendimento**

**Cristiane Soares - 08989983959**

**Atividade:** 71.80.00 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATRAVÉS DA CONFORMAÇÃO DE RELEVO

**Endereço:** Estrada Geral Vargem Pequena, nº s/nº, Fernandes

**CEP** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM** X 712850.7, Y 6972028.56

**Condições Gerais**

Emissão de Autorização Ambiental para Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD):

**Descrição do Empreendimento**

O presente PRAD tem como propósito o restabelecimento do equilíbrio ecológico de 2.800 m<sup>2</sup> de área degradada inserida na região de faixa não edificável do terreno em pauta, dentro da faixa de Área de Preservação Permanente (APP), por meio de ações voltadas à flora, que influenciarão positivamente a fauna local e contribuirão para a conservação do ecossistema da região.

As ações de recuperação foram propostas como condicionantes ao pedido para ampliação de edificação localizada dentro da APP do imóvel, objeto de requerimento do processo supracitado. O PRAD apresentado propõe a recuperação da área de APP no entorno da edificação, computando uma da faixa de preservação de 30 (trinta) metros a partir do curso d'água com a exclusão de uma faixa de 2 (dois) metros no perímetro da edificação para fins de uso do mesmo.

Do total da área de intervenção do PRAD, 1.930,00 m<sup>2</sup> apresentam vegetação nativa já desenvolvida com estrato arbóreo e sub-bosque, dessa forma, foi proposto o acompanhamento da regeneração natural desse fragmento. Os 870,00 m<sup>2</sup> restantes da área apresentada no PRAD são caracterizados pela presença de espécies arbóreas frutíferas espaçadas e sem sub-bosque, sendo essas áreas objetos de recuperação por meio de plantio direto de mudas.

### Aspectos Florestais

A área era coberta por Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2012), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração. Atualmente, devido ao histórico de uso do solo, o local é caracterizado pela existência de atividades agrossilvipastoris.

A área de intervenção está localizada em APP de curso d'água e é caracterizada pela presença de um fragmento florestal formado por espécies nativas com estrato arbóreo e sub-bosque bem desenvolvido em parte do imóvel e pela existência de cultivo de árvores frutíferas, sem sub-bosque, em outra porção. Há ainda no imóvel o cultivo de *Eucalyptus* sp.

### Controles ambientais

- Preparo do terreno, executado por meio de limpeza e remoção de espécies exóticas.
- Homogeneização da superfície a fim de melhorar as condições físico-hídrico e facilitar o desenvolvimento das mudas.
- Correção do potencial hidrogeniônico do solo, revolvimento e transposição, quando necessários.
- Isolamento da área e sinalização adequada.
- Controle de espécies impeditivas ao sucesso da recuperação, como as gramíneas invasoras, formigas, etc.
- Plantio de mudas: seleção de espécies adequadas nativas e diversificadas, com todos os estágios sucessionais, entretanto visando-se principalmente o enriquecimento da área.
- Plantio realizado em data de baixa intensidade solar, dando prioridade para os primeiros ou últimos horários do dia, e preferencialmente após um dia de chuva, ocasião favorável ao enraizamento e brotação.
- O plantio deve obedecer aos espaçamentos indicados em PRAD, manter a correta marcação e abertura de covas, aplicação de insumos e preparação do solo, coroamento manual, colocação de cobertura vegetal e plantio de gramíneas em locais de necessária estabilização (taludes).
- Irrigação e demais métodos que garantam a regeneração da vegetação, precipuamente os contemplados no PRAD.
- Manutenção e monitoramento da área.

### Condições específicas

- Notificar à FUMAB o início do desenvolvimento do PRAD;
- Apresentar relatórios semestrais incluindo registro fotográfico do andamento do PRAD, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

### Conclusão

Considerando o exposto, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista entende-se **favorável** à emissão de Autorização Ambiental para o desenvolvimento do PRAD proposto, reconhecendo a necessidade de recuperação da área e melhoria da qualidade ambiental, propiciando a preservação da flora, fauna e funga, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

### Análise técnica

O PRAD objetiva a introdução de espécies nativas de porte arbustivo/arbóreo a fim de recompor a APP, além da condução da regeneração natural ocorrente na mata ciliar em parte do imóvel como condicionante de processo correlato. O monitoramento apresentado se estenderá pelo prazo de 12 meses (1 ano), o qual se propõe sua extensão segundo condicionante mencionada ao final do parecer.

O requerente possui em seu imóvel cultivo de espécie arbórea exótica (*Eucalyptus* sp.) que está localizado na área de APP de 30 metros de um curso d'água marginal ao terreno. Foi solicitado a manutenção desse cultivo mediante ao estabelecimento de APP de 5 metros com base na Lei nº 12.727/2012:

*Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.*

*§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição*

das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

Visto que este amparo legal propicia a possibilidade a imóveis rurais consolidados e com área menor que 1 módulo rural (18 hectares no município) a manutenção da área de APP reduzida, buscou-se observar o uso da área anterior a data proposta na lei através do uso do *software Google Earth Pro*. Foi observado já a presença de edificações e atividades agrossilvipastoris na área e seu entorno em anos anteriores a 2008 (anexo), dessa forma, a proposta apresentada pelo requerente pode ser acatada.

Como apresentado no PRAD, a recuperação utilizará tanto a estratégia de condução da regeneração natural quanto o plantio direto. O plantio direto deve visar reestruturar e estabelecer os estratos arbóreos e o sub-bosque da área alvo, uma vez que o aumento da diversidade de estratos está atrelada ao aumento de nichos ecológicos e, consequentemente, a maior riqueza e diversidade de espécies.

Para a efetivação do plantio na área da APP será adotado o esquema de linhas de plantio nas margens das curso d'água, obedecendo um espaçamento de (3,0 x 3,0) m<sup>2</sup> com manutenção e acompanhamento periódico a fim de garantir o bom estado fitossanitário dos espécimes.

Serão utilizadas para a implantação da recuperação somente espécies nativas, adequadamente selecionadas, formadoras do Bioma Mata Atlântica, obedecendo à sucessão das espécies: pioneiras, secundárias e climáticas, totalizando 20 (vinte) espécies diferentes e somando um total de 100 mudas (há um equívoco em parte do projeto em que o número de mudas apresentado é 700).

#### **Local e data**

São João Batista, 23 de maio de 2022.

#### **Equipe técnica**

Biólogo Gustavo Felipe Dell Antonio Flores - CRBio 129298/03

#### **Descrição e caracterização da área**

O imóvel está localizado às margens da Estrada Geral da Vargem Pequena s/nº, sob regularização fundiária – Núcleo Urbano Informal Consolidado Vargem Pequena – SJB 01\_0008, no bairro Fernandes no município de São João Batista. O entorno da área é caracterizado pelo desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, evidenciado na existência de cultivo de *Eucalyptus* sp. na propriedade do requerente. Além do cultivo de vegetação exótica, parte do imóvel apresenta vegetação nativa bem desenvolvida e áreas com o cultivo de árvores frutíferas.

Há ainda na área a presença de dois cursos d'água, nas imediações do terreno, dos quais a APP é objeto de recuperação do PRAD apresentado.

Ponto de coordenadas no imóvel: 712850.00 m E - 6972028.00 m S

#### **Documentos que fundamentam o parecer**

- Todos os presentes no processo REC/23584;
- Legislação pertinente.

#### **Documentos em Anexo**

Nada consta.

#### **Condições de Validade**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

#### **Prazo de Validade**

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

**Data, local e assinatura**

**SÃO JOÃO BATISTA, 24 de maio de 2022**

**FERNANDA BRASIL DUARTE  
DIRETOR**